



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 042 de 25 de setembro de 2014

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 62ª reunião realizada no dia 24/09/2014, o novo Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural (PPGADR) do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração de Agroecologia e Desenvolvimento Rural, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados e analisada e aprovada pela Coordenação de Pós- Graduação do Programa.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Artigo 2º - O PPGADR será coordenado por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 3º - A CPG é constituída por membros do corpo docente e do corpo discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante a Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG). Além do Coordenador e do Vice-Coordenador, três outros docentes e um representante do corpo discente também serão membros da CPG, com direito a voz e voto

§ 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGADR.

§ 2º - Os representantes docentes (três titulares e três suplentes), necessariamente com o grau de doutor, e os discentes (um titular e um suplente) serão eleitos respectivamente pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGADR.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e do seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º - A CPG terá uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições - a) organizar o cadastro dos alunos do Programa; b) computar os créditos ao final das disciplinas; c) organizar o horário das disciplinas a cada período; d) informar os docentes do Programa das decisões da CPG; e) encaminhar os processos para exame à CPG e à CoPG; f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários; g) secretariar as reuniões da CPG, os Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa e as Defesas Públicas de Dissertação.

§ 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.

§ 2º - Cabe à CPG estabelecer e divulgar o calendário de matrícula em disciplinas e outras atividades do Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 5º - O corpo docente do PPGADR é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pela CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo do Programa e/ou pela orientação de alunos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - Poderão ser credenciados no PPGADR professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo com normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 2º - Para o credenciamento de docentes no PPGADR será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. É exigido também o título mínimo de doutor.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente à CoPG deverá ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a ser desenvolvida pelo interessado.

§ 4º - O Coordenador solicitará a um pesquisador de reconhecida competência na área relatório circunstanciado e parecer conclusivo referentes à solicitação do postulante. A proposta e o parecer serão avaliados pela CPG sob a ótica das estratégias de consolidação e expansão do Programa, decidindo pela aprovação ou não do credenciamento.

§ 5º - A cada avaliação periódica do PPGADR pela CAPES, a CPG deverá avaliar o credenciamento do seu corpo docente através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior (últimos 5 anos).

§ 6º - O número total de docentes credenciados no PPGADR externos à UFSCar não poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente credenciado no Programa.

§ 7º - Docente aposentado na Instituição que continuar o exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa poderá ser credenciado no PPGADR, desde que devidamente autorizado pela Chefia de Departamento no qual desenvolverá suas atividades, para utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

§ 8º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGADR, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois anos, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

Artigo 6º - Os docentes credenciados no PPGADR terão as seguintes atribuições - a) ministrar disciplinas sob sua responsabilidade; b) desenvolver projetos de pesquisa; c) orientar alunos do Programa; d) fazer parte de Bancas julgadoras de Dissertações; e) participar de comissões de exames de seleção, proficiência em Língua Inglesa e qualificação; f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

§ 1º - Os docentes credenciados no PPGADR deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º - Serão automaticamente descredenciados do Programa os docentes que - a) não oferecerem disciplinas dentro de um período de quatro anos; b) não estiverem atuando em atividade de orientação junto ao PPGADR dentro de um período de dois anos, ficando o credenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício da atividade de orientação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



avaliação da produtividade científica no período em questão. A CoPG deverá ser informada do descredenciamento e consecutivo credenciamento.

§ 3º - Em determinados casos, um docente, com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à instituição, poderá ser reconhecido como co-orientador. O reconhecimento da co-orientação, acompanhado da justificativa do mesmo, deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador oficial e comunicada à CoPG, sendo que o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

§ 4º - Os casos a que se refere o § 3º são - a) quando da ausência prolongada do orientador; b) quando, na execução de projeto de Dissertação, o aluno participar de atividade de intercâmbio no País ou no exterior, havendo necessidade de mais de um responsável pela orientação; c) outras situações que determinem esta finalidade, de acordo com análise da CPG.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Artigo 7º - O corpo discente do curso de Mestrado do PPGADR é constituído por portadores de diploma de curso de graduação que se proponham a trabalhar sob uma perspectiva interdisciplinar nas diferentes dimensões da Agroecologia e do Desenvolvimento Rural.

§ 1º - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGADR em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

§ 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá emitir parecer sobre a aceitação ou não do diploma expedido no exterior.

§ 4º - A matrícula de um docente ou um servidor técnico-administrativo da UFSCar como aluno regular do Programa somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário estiver vinculado.

Artigo 8º - A admissão ao Mestrado será feita através de Exame de Seleção, de acordo com normas complementares aprovadas pela CoPG.

§ 1º - O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da quota recebida pelo Programa e da classificação final dos candidatos no Exame de Seleção.

§ 3º - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula no curso de Mestrado como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 4º - Dentro de um prazo máximo de seis meses após a matrícula de um aluno no Mestrado, seu orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação para posterior homologação pela CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 5º - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial em disciplina determinada de portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, ou discentes que estejam cursando o último ano de graduação, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Artigo 9º - A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações dos mestrandos do PPGADR são de responsabilidade dos orientadores.

Artigo 10 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso de Mestrado, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 1º - Ficarà desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando, portanto, oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa no PPGADR. A oficialização deste afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

§ 2º - É obrigatório o envio à CPG do relatório anual de atividades do pós-graduando, até a primeira quinzena do mês de março do ano vindouro, devidamente assinado pelo orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) no período. A obrigatoriedade do relatório anual atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

§ 3º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante ou do exterior, portador de diploma de graduação, ou cursando o último ano de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 11 - No ato da matrícula os candidatos aprovados no Exame de Seleção para o curso de Mestrado terão definidos seus orientadores conforme critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação por parte do orientador ou orientando, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada Docente do PPGADR poderá orientar simultaneamente será de quatro, sendo que, a cada Exame de Seleção, poderá aceitar no máximo dois alunos para orientar.

§ 4º - Não será permitida a abertura de novas orientações para um determinado orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação superior ao tempo máximo permitido neste Regimento Interno para a Defesa Pública da Dissertação, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Artigo 12 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

§ 4º - Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais da área de concentração do Programa serão oferecidas como Tópicos Especiais em Agroecologia e Desenvolvimento Rural, sendo caracterizadas a cada oferta.

Artigo 13 - Para a integralização dos estudos de Mestrado, a estrutura curricular do Programa prevê 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 24 (vinte e quatro) dos quais em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.

§ 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa e o Exame de Qualificação não contarão créditos.

§ 2º - A revalidação de créditos em disciplinas referente à reintegração de alunos no curso de Mestrado do Programa será analisada e considerada, a critério da CPG, somente dentro de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



um período de até cinco anos após o desligamento do Programa e para as disciplinas que ainda estejam caracterizadas na grade curricular do mesmo.

§ 3º - As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPG e homologadas pela CoPG.

Artigo 14 - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 14 - Os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa para Estrangeiros visam avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 15 - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração e/ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa em desenvolvimento, levando-se em consideração o título de Mestre a que almeja.

Parágrafo único - Os prazos e a modalidade do Exame de Qualificação deverão ser estabelecidos pela CPG em normas complementares.

Artigo 16 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso ou que se envolveram em atividade de intercâmbio no País ou exterior, a critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplina.

Artigo 17 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso. A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.

Artigo 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A – Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C – Regular, com direito aos créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos foram contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa, cujos créditos foram aceitos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "Transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§ 2º - O cancelamento da matrícula em disciplinas da estrutura curricular do Programa, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início das suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, o cancelamento da matrícula será permitido até decorrido o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de suas atividades. A não obediência do prazo estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

§ 3º - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades da disciplina.

Artigo 19 - Será desligado do PPGADR o aluno que:

- a) obtiver no seu 1º período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 centésimos), e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, considerando que a Dissertação não deve ser submetida à Defesa Pública
- f) for reprovado na Defesa Pública da Dissertação;
- g) por desistência do aluno, caracterizada pela não renovação da matrícula semestral (prevista no Artigo 10);
- h) não encaminhamento do projeto de pesquisa dentro do prazo de seis meses após a matrícula no Curso de Mestrado (Artigo 8º, parágrafo 4º);
- i) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG, explicitando as razões para o mesmo;
- j) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o seu primeiro semestre letivo no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - A média a que se refere o “item a” deste ARTIGO será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme a tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas. $A = 4$
 $B = 3$ $C = 2$ $D = 1$ $E = 0$ isto é, $MP = \frac{\sum ni \times Ni}{\sum ni}$

Artigo 20 - O trancamento de matrícula no PPGADR poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Das Dissertações

Artigo 21 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural a Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º - A autorização para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º - A homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 4º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 22 - Para a Defesa Pública da Dissertação o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Banca que procederá o julgamento da defesa, bem como seis exemplares da Dissertação (somente serão aceitos exemplares da Dissertação completos e totalmente legíveis). A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por três membros da UFSCar e três externos à UFSCar e ao Programa.

Parágrafo único - O coorientador do candidato não pode, concomitantemente com o orientador, participar da Banca.

Artigo 23 - A avaliação da Defesa Pública da Dissertação será feita pela Banca escolhida e constituída pela CPG, referida no artigo anterior.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, cabendo-lhe sua Presidência.

§ 2º - A Banca será constituída por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de três, sendo pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar, observado o disposto no § 3º do artigo 6º.

Artigo 24 - Após a constituição da Banca, a Secretaria Administrativa do Programa encaminhará a cada um de seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a Defesa Pública de Dissertação.

Artigo 25 - A data da Defesa Pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPG tendo por base carta do orientador encaminhada à mesma.

Artigo 26 - Na Defesa Pública de Dissertação fica assegurado ao candidato, antes da arguição, uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado por cada membro da Banca (com uma hora no máximo para cada arguição, a qual será realizada na forma de diálogo), o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 2º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

Artigo 27 - A aprovação da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada em reunião ordinária da CPG. Para tal, o aluno aprovado deverá apresentar a versão corrigida da Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo dois meses após a data da defesa.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Artigo 28 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural pelo PPGADR são: a) ter completado o mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Mestrado; b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Inglesa; c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação; d) ter sido aprovado em Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural após a homologação da documentação correspondente pela CoPG, sendo que esta documentação deve ser encaminhada pela CPG no prazo máximo de seis meses após a data da Defesa Pública da Dissertação.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CoPG.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGADR ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 31 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele. § único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG.

Artigo 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CoPG.

Artigo 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do Conselho de Pós-Graduação